



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

103/2022

PROJETO DE LEI N°

062/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 670/2022

Santiago, RS, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 062/2022**, que **"INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1548
Em 05 / 09 / 20 22
Às 12 hs 57 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 062/2022

“INSTITUI O “MAIO LARANJA” VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS”.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Santiago, o "Maio Laranja", objetivando a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de maio, o Município deverá promover, amplamente, a divulgação do “Maio Laranja”, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. *O poder público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades públicas, iniciativa privada, outros setores da sociedade que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como os pais, organizados ou representados por entidade jurídica.*

Art. 3º - Durante a campanha “Maio Laranja” serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. *Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:*

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

*III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.*

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei N° 062/2022

“INSTITUI O “MAIO LARANJA” VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS”.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para a instituição do “Maio laranja” que visa a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil no Município de Santiago/RS.

É importante mencionar que a campanha Maio Laranja buscar conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas inclusive no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei n° 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Como forma de conscientização contra a violência em face da criança e adolescente, a legislação municipal busca prever diversas maneiras de publicização da campanha. Ressalta-se que a maio laranja não busca somente o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e sim também o respaldo àqueles que foram vítimas de tais atos para que se reconheçam como tal e, desta forma, consigam efetivar as denúncias aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal